



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 034/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

**CONTRATADA: ELETROPORTO COMÉRCIO ELÉTRICOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.601.743/0001-29, sediada na Rua São Geraldo, nº. 273, bairro Lourdes, na cidade de Arcos/MG, CEP 35588-000, neste ato representada por **France Leal Frias**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 037.226.166-38 e RG nº MG-10.731.761 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Francisco Resende, nº 741,B, Bairro Marília, na cidade de Lagoa da Prata-MG, telefone (37) 99959-5972 / 37-98838-9049 ; [eletrolicitacoes@hotmail.com](mailto:eletrolicitacoes@hotmail.com)

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 018/2018**, vinculando-se ao referido Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO**

I. Aquisição de Material Elétrico, Hidráulico, Revestimentos, Pintura, Ferragens, Ferramentas, Madeiras, Alvenaria e Granitos em Geral para uso nas Obras das Quadras Poliesportivas das Comunidades de Grama dos Cordeiros e Boa Vista, Na construção do CAPS Municipal e na Reforma do Conselho Tutelar do Município de Pimenta-MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 027/2018, Pregão Presencial nº 018/2018**.

II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



*Wg:*



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	Adaptador Flange / 50 mm x1 1/2" PVC / Para Caixa D'água	unid	3	R\$ 15,70	R\$ 47,10
10	Adaptador Flange / 60 mm x 2" PVC / Para Caixa D'água	unid	1	R\$ 13,80	R\$ 13,80
63	Tampão de Ferro Fundido / Aro Articulado / TDA 600 /, Classe 300 / Com Capacidade de Carga de 30 Toneladas no Centro da Tampa.	unid	8	R\$ 325,00	R\$ 2.600,00
102	Acoplamento Tomada Fixa / 3P+T / Terminais de Latão Maciço / 32A	unid	1	R\$ 29,00	R\$ 29,00
104	Cabo Flexível / 1,5mm / Amarelo / Composição Cobre e PVC / Antichama .	M	100	R\$ 0,58	R\$ 58,00
105	Cabo Flexível / 1,5mm. Composição Cobre e PVC / Antichama	M	300	R\$ 0,58	R\$ 174,00
106	Cabo Flexível / 2,5mm / Azul / Composição Cobre e PVC / Antichama.	M	100	R\$ 0,88	R\$ 88,00
107	Cabo Flexível / 2,5mm / Verde / Composição Cobre e PVC / Antichama.	M	100	R\$ 0,88	R\$ 88,00
108	Cabo Flexível / 2,5mm / Vermelha / Composição Cobre e PVC / Antichama.	M	100	R\$ 0,88	R\$ 88,00
109	Cabo Flexível / 2,5mm. Composição Cobre e PVC / Antichama.	M	500	R\$ 0,88	R\$ 440,00
110	Cabo Flexível / 4,0 mm / Cores Variadas / Composição Cobre e PVC / Antichamas.	M	300	R\$ 1,50	R\$ 450,00
111	Cabo Flexível / 6,0 mm / Cores Variadas / Composição Cobre e PVC / Antichamas.	M	200	R\$ 2,10	R\$ 420,00
112	Cabo Flexível / Fabricado em Cobre e PVC / NAX / 16mm / 1KV / Cor Verde.	M	41	R\$ 6,40	R\$ 262,40
113	Cabo Flexível / Fabricado em Cobre e PVC / NAX / 16mm / 1KV / Cor Vermelha.	M	81	R\$ 6,40	R\$ 518,40
114	Cabo Flexível / Fabricado em Cobre e PVC / NAX / 16mm / 1KV	M	90	R\$ 6,40	R\$ 576,00
115	Cabo Flexível / Fabricado em Cobre e PVC / NAX / 16mm / 1KV / Cor Preta.	M	41	R\$ 6,40	RS 262,40
116	Cabo Flexível / PP / Preto / 2 x 2,5mm	M	200	R\$ 2,60	R\$ 520,00
117	Cabo flexível / 750 V / 10,0mm	M	30	R\$ 3,75	R\$ 112,50
118	Cabo Rígido / 750V / 16mm	M	10	R\$ 6,40	R\$ 64,00
120	Caixa Passagem / Material PVC / 4x4 / Aplicação: Fixação de Pontos de Luz / Fundo Móvel / Forma Octogonal / Posição Relativa Embutir .	unid	21	R\$ 2,30	R\$ 48,30
122	Chuveiro Elétrico / Material Termoplástico / 4 Variações de Temperatura da Água / Potência Mínima de 5.700 W / Características Adicionais Capa Isolante Interna/Contatos Liga Prata.	unid	3	R\$ 39,50	RS 118,50
123	Condutor de Cobre / Unipolar / Isolação em PVC/70° C / Não Propagador de Chamas / Classe de tensão 750V / Encordoamento Classe 5 / Flexível / Com Seção 16,00mm².	M	100	R\$ 5,80	R\$ 580,00
124	Condutor de Cobre / Unipolar / Isolação em PVC/70° C / Não Propagador de Chamas / Classe de tensão 750V / Encordoamento Classe 5 / Flexível / Com Seção 2,5mm².	M	400	R\$ 0,88	RS 352,00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

125	Condutor de Cobre / Unipolar / Isolação em PVC/70° C / Não Propagador de Chamas / Classe de tensão 750V / Encordoamento Classe 5 / Flexível / Com Seção 4,00mm².	M	600	R\$ 1,50	R\$ 900,00
128	Conector Porcelana / Três Polos / 10mm	unid	2	R\$ 1,50	R\$ 3,00
130	Disjuntor Dim / Mono / 20A	unid	5	R\$ 5,45	R\$ 27,25
131	Disjuntor DIN / Mono / 10A	unid	5	R\$ 5,45	R\$ 27,25
132	Disjuntor DIN / Mono / 16A	unid	4	R\$ 5,45	R\$ 21,80
133	Disjuntor DIN /Bipolar / 20A	unid	2	R\$ 22,60	R\$ 45,20
134	Disjuntor DIN /Bipolar / 40A	unid	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00
135	Disjuntor DIN /Bipolar / 63A	unid	2	R\$ 33,00	R\$ 66,00
136	Disjuntor Termomagnético / Bipolar /15A /Padrão DIN( linha branca)	unid	2	R\$ 22,60	R\$ 45,20
137	Disjuntor Termomagnético / Bipolar /60A / Padrão DIN( linha branca)	unid	2	R\$ 33,00	R\$ 66,00
138	Disjuntor Termomagnético / Monopolar /10A / Padrão DIN( linha branca)	unid	5	R\$ 5,45	R\$ 27,25
142	Fita Isolante Auto Fusão / 19mm x 10m	unid	2	R\$ 13,00	R\$ 26,00
143	Grampo para Haste Terra / G -12	unid	3	R\$ 9,00	R\$ 27,00
145	Haste Terra / Cobreada / 5/8 ou 1/2 x 2,4m	unid	3	R\$ 14,90	R\$ 44,70
147	Interruptor de Uma Tecla / Simples / Branco/ Com Placa Espelho / Plástico Isolante Antichama, / 10A 250V.	unid	6	R\$ 4,70	R\$ 28,20
148	Interruptor Paralelo / 2 Sessões / Com Espelho e Caixa / Sistema X /Tensão Nominal 250V / Corrente Nominal 10ª / Material Termoplástico .	unid	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
150	Lâmpada Fluorescente / Potência 20W / Compacta /3U / Eletrônica / Base Roscável E-27 / 6.400K / Tensão 127 V	unid	21	R\$ 8,35	R\$ 175,35
151	Lâmpada Fluorescente / Potência 25W / Compacta /3U / Eletrônica / Base Roscável E-27 / 6.400K / Tensão 127 V	unid	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
152	Luminária Calha para Lâmpada tubular / T8 Led / Em Chapa de Aço ou Alumínio / Tratada com Pintura Epóxi a Pó / Na Cor Branca / Comprimento 1,20m.	unid	3	R\$ 21,00	R\$ 63,00
156	Módulo Interruptor Simples / 10A	unid	2	R\$ 2,75	R\$ 5,50
157	Módulo para Interruptor Simples / Modelo de Referência: BLANC	unid	2	R\$ 2,75	R\$ 5,50
160	Passon em Polipropileno com Aditivo Anti UV / Cor Branca / Com Soquete Porcelana E-27 / Material para Maior Durabilidade.	unid	31	R\$ 2,50	R\$ 77,50
163	Pente / Barramento de Ligação / 2Polos / 63A / Barra 1 Metro	unid	4	R\$ 82,00	R\$ 328,00
164	Placa 4x2 / PVC /Para Dois Interruptores / Branco / Compatível com Linha F8 BLANC.	unid	1	R\$ 1,50	R\$ 1,50
165	Placa 4x2 / PVC /Para Tomada Dupla/ Branco / Compatível com Linha F8 BLANC.	unid	8	R\$ 1,50	R\$ 12,00
171	Refletor / Tipo Lâmpada LED COB (chip on board) / Em Corpo Alumínio Blindado / Potência Lâmpada de 100 W / Tensão de Alimentação Bivolt / Grau de Proteção IP 66 / Temperatura de Cor da Luz 6000k.	unid	10	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
172	Refletor / Tipo Lâmpada LED COB (chip on board) / Em Corpo Alumínio Blindado / Potência Lâmpada de 150 W / Tensão de Alimentação Bivolt / Grau de Proteção IP 66	unid	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
178	Tomada 2P+T / 10A / 250V / Simples de Embutir / Com	unid	6	R\$ 5,95	R\$ 35,70

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG



*Handwritten signature*



MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

	Placa 4x2 / Completa.				
180	Tomada 2P+T / 20A / 250V / Simples de Embutir / Com Placa 4x2 / Completa / Compatível com a Linha BLANC.	unid	26	R\$ 6,00	R\$ 156,00
252	Prego Duas Cabeças / Aço / 17x27 mm / 1kg	Kg.	5	R\$ 14,50	R\$ 72,50
255	Régua de Pedreiro / Alumínio / Estrutura Bitubular / Reforçado / comprimento de 300x50x25mm	unid	10	R\$ 56,50	R\$ 565,00
256	Desempenadeira de aço dentada medindo 25,6x12cm com cabo fechado	unid	2	R\$ 7,80	R\$ 15,60
257	Desempenadeira de Plástico / Com Espuma / Medida Aproximada de 18x30cm	unid	12	R\$ 29,00	R\$ 348,00
258	Desempenadeira de plástico lisa medindo 18x30cm	unid	5	R\$ 14,40	R\$ 72,00
259	Linha de nylon para pedreiro rolo com 100m	unid	15	R\$ 6,00	R\$ 90,00
275	Tijolo Cerâmico / Medidas: 10x19x28cm	unid	700	R\$ 0,84	R\$ 588,00
276	Tijolo Cerâmico / Medidas: 14x19x28cm	unid	12350	R\$ 1,70	R\$ 20.995,00
277	Tijolo Maciço / Medidas: 5x10x20cm	unid	2200	R\$ 1,10	R\$ 2.420,00
<b>VALOR TOTAL POR FORNECEDOR</b>					<b>R\$ 38.968,40</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 06/06/2018 e termo final em 06/06/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução se dará de forma parcelada nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 018/2018** e seu Termo de Referência.
- II. A entrega será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que enviará com antecedência "**Nota de Autorização de Fornecimento**" indicando os quantitativos para cada entrega. A entrega será feita sempre no Almoxarifado Central do Município, localizado na Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG.
- III. **O prazo para entrega dos produtos /mercadorias, após a emissão e envio da Nota de autorização de Fornecimento – NAF é de no máximo 10 (dez) dias.**
- IV. Os produtos/gêneros/mercadorias, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexo I do edital que o originou.
- V. **Os produtos/mercadorias serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 02 dias úteis, contados da data da entrega.**
- VI. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, os produtos/gêneros/mercadorias serão recusados de pronto, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se a imediata devolução do objeto.
- VII. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado, ou sem condições corretas de transporte, embalagem, armazenamento, temperatura e outras condições indispensáveis a manutenção e ao uso do produto ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado,

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG



Wg:



a fiscalização notificará a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

VIII. Se a Contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade, será feita anotação circunstanciada do fato, com vista à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para o chefe do executivo que adotará as medidas legais cabíveis.

IX. A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

X. O prazo de validade dos produtos entregues deverá, respeitadas as peculiaridades de cada produto e a quantidade solicitada, ser razoável para o uso antes de expirada a validade.

XI. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 38.968,40 (Trinta e Oito Mil Novecentos e Sessenta Oito Reais e Quarenta Centavos)**, parceladamente, à medida da entrega do objeto e em acordo aos valores unitários detalhados no item II da Cláusula Segunda.

II. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao do fornecimento o objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

III. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

IV. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço dos itens do presente contrato poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.





## CLÁUSULA SÉTIMA

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso, quais sejam:

Ficha 420 – 02.06.01.10.301.0008.1024.4.4.90.51.00 Fonte de Recurso 1.02.00

Ficha 578 – 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.00.00

Ficha 697 – 02.08.01.27.813.0012.1036.4.4.90.51.00 Fonte de Recurso 1.00.00

## CLÁUSULA OITAVA

### DAS OBRIGAÇÕES

#### I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## CLÁUSULA NONA

### DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





## CLÁUSULA DÉCIMA

### DA CLÁUSULA PENAL

I. As licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.

II. As licitantes vencedores que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

III. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência;

2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

b) Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

1. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2. multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1051 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

V. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VI. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.

VII. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VIII. A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

IX. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

X. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a entrega do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 018/2018**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.







II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 06 de Junho de 2018.

MUNICÍPIO DE PIMENTA  
CNPJ: 16.725.962/0001-48  
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO  
CONTRATANTE

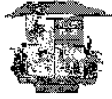
ELETROPORTO COMÉRCIO ELÉTRICOS LTDA - EPP  
CNPJ: nº08.601.743/0001-29  
CONTRATADA  
France Leal Frias CPF: nº 037.226.166-38  
Representante Legal

#### TESTEMUNHAS:

1 -   
CPF: 1547138996-04

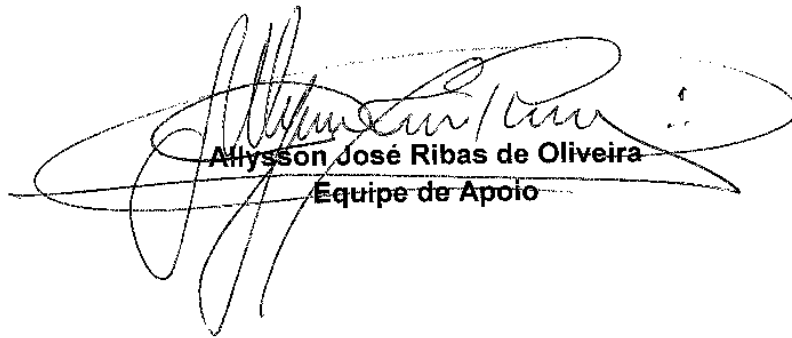
2 -   
CPF: 058.745.016-90





**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA** - Contrato Administrativo nº 034/2018. **OBJETO:** Aquisição de Material Elétrico, Hidráulico, Revestimentos, Pintura, Ferragens, Ferramentas, Madeiras, Alvenaria e Granitos em Geral para uso nas Obras das Quadras Poliesportivas das Comunidades de Grama dos Cordeiros e Boa Vista, Na construção do CAPS Municipal e na Reforma do Conselho Tutelar do Município de Pimenta-MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 027/2018, Pregão Presencial nº 018/2018. CONTRATADA: ELETROPORTO COMÉRCIO ELÉTRICOS LTDA - EPP.** Vigência: 06/06/2018 a 06/06/2019. **Valor:** R\$ 38.968,40 (Trinta e Oito Mil Novecentos Sessenta e Oito Reais e Quarenta Centavos). **Dotação Orcamentária** Ficha 420 - 02.06.01.10.301.0008.1024.4.4.90.51.00 Fonte de Recurso 1.02.00Ficha 578 - 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.00.00 Ficha 697 - 02.08.01.27.813.0012.1036.4.4.90.51.00 Fonte de Recurso 1.00.00. **Pimenta/MG, 06 de Junho de 2018. Allysson José Ribas de Oliveira– Equipe de Apoio.**

  
**Allysson José Ribas de Oliveira**  
**Equipe de Apoio**

